



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:  
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000449-  
35.2012.8.24.0020/SC**

**AUTOR:** BANCO SAFRA S A

**RÉU:** BOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**SENTENÇA**

Trata-se de Pedido de Falência de Bock Indústria e Comércio Ltda. (Evento 519 - Petição 1 à 6).

O juízo decretou a falência da sociedade empresária, por sentença, em 18/06/2012, com a nomeação ao encargo da administradora judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial Ltda. (Evento 519 - Sentença 108 à 112).

Consolidado o Quadro Geral de Credores, contendo, pois todos os créditos habilitados, com fundamento nos arts. 18 c/c 22, I, "f", da Lei nº 11.101/2005 (Evento 532, DEC1141), sendo homologado pelo Juízo falimentar (Evento 532).

A administradora judicial apresentou a Prestação de Contas e Relatório Final, com base no art. 154, "caput", da Lei nº 11.101/2005, informando que foram pagos os créditos devidos à classe trabalhista e não havendo credores com garantia real o valor remanescente foi utilizado para pagamento parcial dos créditos públicos, não havendo pagamento às demais classes (Evento 880), sendo recebido pelo juízo falimentar (Evento 882) e publicado o aviso de entrega no DJESC (Evento 892).

O representante do Ministério Público, intimado, não apresentou manifestação (Evento 896).

É o relatório.

**Decido.**

Primeiramente, o pedido de homologação da prestação de contas deve ser deferido porquanto não houve oposição do Ministério Público e nem mesmo de quaisquer credor, mesmo devidamente intimados.

**0000449-35.2012.8.24.0020**

**310040450628 .V8**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Dessa forma, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada pela administradora judicial no evento 880.

Ainda, o pedido do Administrador Judicial para encerramento do processo falimentar deve ser acolhido.

Isto porque o relatório final aponta as provas cabais acerca o resultado da falência, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especifica justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido, com lastro no art. 155 da Lei nº 11.101/2005 (Evento 1255).

Como destacou a administradora judicial, o valor dos ativos arrecadados em favor da Massa Falida foi de R\$ 783.515,74.

O valor arrecadado foi suficiente para pagamento dos créditos devidos à classe trabalhista e não havendo credores com garantia real o valor remanescente foi utilizado para pagamento parcial dos créditos públicos, não havendo pagamento às demais classes.

À luz do 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005, “Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”.

Logo, apresentado pela administradora judicial o Relatório Final (Evento 1255), indicando, pois, o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores e, ainda, justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido, com lastro no art. 155 da Lei nº 11.101/2005, restam cumpridas todas as exigências legais neste processo falimentar, razão por que seu encerramento é medida que se impõe.

Isso Posto, com fundamento no art. 156, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, recebo o Relatório Final elaborado pela administradora judicial e, por via de consequência, DECRETO, por sentença, o encerramento da falência de Bock Indústria e Comércio Ltda., determinando a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, bem como determinando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Publique-se esta sentença por edital, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Determino a exoneração da administradora judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial Ltda. do encargo a partir da prolação da sentença de encerramento da falência, bem como de todos os processos supostamente, ainda, em andamento processual, onde a massa falida seja parte autora, ré ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, novamente, passar a figurar com parte diretamente nos processos em trâmite mencionados.

Autorizo que a administradora judicial efetue a entrega dos documentos pertencentes a falida diretamente a esta para que dê o destino que entender de direito.

Declaro encerrado o contrato firmado entre a massa falida e o escritório de advocacia responsável pela representação da Massa, exonerando-se do encargo de procuradora da Massa Falida a partir da publicação da sentença de encerramento da falência (dispensando a formalização de distrato), bem como de todos os processos ainda em andamento processual, onde a massa falida seja parte autora, ré ou apenas interessada.

P.R.I.

Transitada em julgado:

Expeça-se alvará dos valores depositados na subconta nº 2102024447 em favor da administradora judicial e dos valores depositados na subconta nº 2102024456 em favor da procuradora da Massa, na forma requerida no evento 880.

Expeçam-se os ofícios e comunicações de praxe no tocante ao encerramento da falência, inclusive para determinação de baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 156).

Após, arquivem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310040450628v8** e do código CRC **8dfaf368**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS

Data e Hora: 17/3/2023, às 14:27:42

---

**0000449-35.2012.8.24.0020**

**310040450628 .V8**